

DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao de impugnação apresentada pela empresa ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90007/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de empresa prestadora de serviços de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, sem coparticipação, rede ampla; para os empregados do CREF22/ES, bem como seus dependentes, ambos autorizados para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem taxa de adesão, na modalidade coletivo e empresarial.

DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO

A impugnante alega, que o número de clínicas e dentistas a serem credenciadas pela empresa que irá prestar os serviços objeto do certame é elevado, e que o correto seria reduzir tanto o número de clínicas, como o número de profissionais, e solicita a reavaliação da cláusula 3.4 do termo de referências e seus subitens.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Considerando que o pedido foi protocolado no dia 06 de junho de 2025, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025, do processo administrativo nº 2025/000021, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Informamos que a impugnação ao Edital apresentada dentro do prazo legal e foi feita uma análise técnica e jurídica e durante a análise foi encontrada algumas inconsistências no item 3.4 e seus subitens, o que motivará a devida retificação do edital.

Diante disso, alguns pontos do edital serão retificados, visando garantir a legalidade, a isonomia e a ampla concorrência no certame.

A nova versão do edital, com as alterações pertinentes, será publicada nos próximos dias nos mesmos canais oficiais de divulgação. Recomendamos que todos os interessados acompanhem atentamente as atualizações

DA DECISÃO

À luz da análise realizada, decidimos pelo **DEFERIMENTO** do pedido de impugnação apresentado pela empresa **ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **02.751.464/0001-65**.

Por fim, comunicamos que aos atos motivados será dada a devida publicidade.

Vitória (ES), 09 de junho de 2025.



Ibsen Lucas Pettersen Pereira
Presidente